

F. Massa

Acta da sequente reunião da As
sociação Ordinária, realizada
em 4 de Novembro de 1925.

Aos quatro dias do mês de Novembro de mil nove
centos e vinte e cinco na cidade de Cabo Frio Es-
tado do Rio de Janeiro e Fazendo Municipal, a sociedade
presidente profº Genº Veríssimo Francisco Ribeiro Massa
Presidente Mário Selles Vice Presidente D. Pedro Alves
os Secretários Antônio Duarte Góes e Agacy
do Costa Machado Antônio Ferreira dos Santos Alpe
do Penha de Abreu e José Antônio Lampaio, discutiu
de empregar com causa justificada o nomeador
Palmeiras Maranhenses de Cabo Frio.
Havendo em
moto legal, declarou o Srº Presidente aberta a sessão
e mandou o vereador secretário proceder a leitura
nada acta da primeira reunião, a qual foi seu
seu discurso aprovado e protocolo assinado, e tal
havendo expediente, passou-se a sequente. Ora
do dia. Pede a palavra o vereador Mário Selles
efaz a leitura do seguinte Parecer. Encaminhado
ao afazimento Pormenor dos Vereadores abai-
xo assinados, tendo em vista a deliberação
nº 6 de 5 de agosto do corrente anno, em que
o seu Prefeito recta a deliberação do Conselho
de 29 de Julho do mesmo anno; considera
rando que nenhuma previsão anti-afé-
rice o seu Prefeito, para regular saúdas ou
quella deliberação, pris os faltos todos os
pós argumentos, que se acham perfeitamente
neste esclarecidos nos pareceres da com-
issão formada naquele data; Considerando
que o afazimento dos termos respectivos
dos pms "Macau Xavier", facultado o
período de trinta dias, para os cientes, tações
(não reclamadas,) não quer dizer que
fique a Comunidade na obrigação de atender
a qualquer reclamação que a pincela, nem

nos não seiu pista. Mais aquella Comissão
nem seiu adaptada de muitos annos e nem
máis as primeiras Deliberacões sobre afora
on cunh abrigam a publicação de editais pro-
tecta dias. Tafins de que Sinto disse perigo,
alguém que seja defortidous dos teueiros pedi-
dos passa reclamalos com os docum entos
legais; Considerando que o mesme não se
dá com o teueno em que cada país os teueiros
de Adolphe Beranger, em díjesis despeia propria
petição allefava que tais teueiros se acham de
volto, julgando-se a penas com preferencia
por suau Linytropus; Considerando final-
mente que o facto de ter estao o protesto dos
teueiros de Adolphe Beranger, em mãos do
Presidente da Camara, cerca de dous annos,
sem que elle lhe desse qualquer solucão, nada
faz que ver com o fago, como allega o seu
Prefeito, para fundamento o seu veto, pois essa
é uora em nada veiu priviar o direito dos
reclamantes, é a Comissão apanear
que seja rejeitado o voto do seu Prefeito em con-
tido a sua Deliberacão del 11 de abrço do corrente
ano, pela qual concedeu a Manoel Xavier
os teueiros, pelo mesme requerido em afora-
mento, no lugar denominado Figueira, na
extingua desto Municipio. S. L. dia 4 de Novembro
de 1925. Mais pôdes Antônio Dantas Guimara-
ens, José Antônio Lampião. O seu Presidente sub-
metteu a discussão apanear acima, e como
ninguem pedisse apalavra, por a votos, sendo
uma unicamente aprovado. Continuou
o seu apalavra o mesmo Vereador fez a
lectura do seguinte Parecer. As Comissões de
legislação e justica famposta dos Vereadores
abdicaram de si, teve sua vista a delibe-
racão n.º 8 do seu Prefeito, relativa a Delibera-
ção deles Camara, sobre a composição do Consi-
lho, utal a Francisco Alexandre Vieira e sua

- 11 -

mulher, obtiveram dezenove de Algodões, Considerando que o seu Prefeito, fundamente o seu voto por ter sido oficial do seu Presidente da Câmara, comunicado ter efectuado tal transacção; mas nenhuma autorização foi dada pela Câmara para fazer essa operação; Considerando que afaste do seu Presidente ter acusado a recepção de tal officio, respondendo deputados outros tipos e nada disser sobre o assumpto, o qual só mais tarde veio ao conhecimento do bairra, não pode importar na aquiescência destes; Considerando que a Deliberação feita não impõe os exercícios de atribuições judiciais, pois nesse dia o assunto seria tratado, todas as deliberações da Câmara; Considerando finalmente, que a Câmara na sua deliberação não cogita do que é honroso e digno é, como respectivas regras o seu Prefeito, já se afastou das regras do voto e divagar trazendo à baila outros actos, da Câmara, que nem protestar contra um acto illegal do seu Prefeito, tirando assim a sua responsabilidade e cooptá-lo para uma transacção que em ouvir os papéis do Dr. Macêdo, seu membro não haveria necessidade de protestar, quando nem que a Prefeitura não pedisse do seu cumprimento, é a Comissão de parecer que deva ser feita do voto facultante da deliberação nº 8, sendo mantida a deliberação da Câmara de 3 de Outubro de corrente anno.
 S. F. em 4 de Novembro de 1925.— Manoel Salles. Deixou o governo de São Paulo para o Brasil. O seu Presidente submeteu a desse sua apreciação e não houve que a pedisse apilhada, por a revo, seu os aprovada por unanimidade. Assinada com a palavra o nome

vereador Manoel Salles, fez a intima os segun-
te Parecer. As Comissões reunidas de Legisla-
ção e fazenda Compõem, o que fazendo, ficam
em vista a deliberação n.º 9 do Senhor Prefeito
em que reta as deliberações da Câmara, sobre
as indemnizações prémio-móveis, devidas das
a Salvo Ferreira Pavao e suas irmãs
e Coitulino Mello; Considerando que
o Senhor Prefeito as reta, apegar de as achas
justas mas suas proprias expressões; Considera-
ndo que o mês legal para sessões extraordiná-
rias da Câmara é aquele que temas deliberações forem
votadas, pois o artigo 44 do Lei n.º 1434 de 14 de Novem-
bro de 1931, determina, que quando o Prefeito deixar
de convocar a Câmara em sessão extraordinária,
pedida pela maioria dos Vereadores, deve
ser feito o Presidente d'ella ou seu substituto;
Considerando ainda que tal sessão foi solicita-
da afim de tratar decretos suplementares,
para alterar a diverso pagamento que não
estavam previstos nos Orçamentos e
bem assim, sobre os actos do Senhor Prefeito, estando
portanto bem definidas as matérias que
deviam ser tratados na allusiva sessão; Con-
siderando que nenhum antigo de lei, estable-
ceu a obrigação de ser encerrada cada
cunha de pés a ser tratada nas sessões ex-
traordinárias, mas somente o § 4.º do art. 43
diz que em tais sessões não se procederá deliberar
sobre assuntos estranhos a constituição da convocaçāo;
só descrever que seja sugerido o voto consti-
tuído da deliberação n.º 9 de 17 de Outubro findo e
mantida a deliberação da Câmara de 3 de Outu-
bro de corrente anno. F.º em 4 de Novembro de
1935. Manoel Salles. Deodoro Aguiar e Aracijon
Corla Marchado. Foi apresente para aprovação
diversas em que havendo quem pedisse a palavra
foi satisfeita a vontade, e aprovado por unanimi-
dade. Pediu a palavra o Vereador Deodoro Agui-

T. Maua

Ayurvedo e le o seguinte Parecer. Os comissões, reuniões de legisladores fizeram, composta dos vereadores abaixo assinados, temos em vista a deliberação nº 10 de 14 de Outubro passado, em que o Senhor Prefeito veta o encerramento proposto pela Câmara na sua acto nº 3 abrindo um crédito de R\$ 100000000.00 descontos devidos; Considerando que abriu nº 1734 de 14 de Novembro de 1921, que rege as Municipalidades, mas confere tanto quanto aos Prefeitos a facultade de abrir um credito por seu livre arbitrio e até é bem clara no seu artigo 69 que diz: Nenhuma despesa poderá ser ordenada se não que esteja autorizada no Orçamento, ou por outra qualquer deliberação da Câmara Municipal etc, e ainda que seu antigo 81, leva ao extremo essa formalidade se a favor de orvadores. Convocar a Câmara Extraordinária n.º 1, quando seja necessárias despesas imprevistas em casos que afetarem a saúde e segurança pública do Município. São desparcer que seja registrado o voto do seu Prefeito, já que se trata de um acto illegal, já pelos motivos expostos na proposta vetada, e seja mantida a deliberação do dia 3 de Outubro deste anno. S. I. em 4 de Novembro de 1925. De dom Agnus. Aracy de Costa Machado, José Autônio Tempaio. Posto em discussão e não havendo quem puder a palavra foi submetido a votos e aprovado por unanimidade. Encaminhando-se a palavra o mesmo vereador, faz a leitura do seguinte Parecer. Os demais vereadores, reunidos a legislatura fizeram pelos vereadores abaixo assinados, a quem foi distribuída a deliberação nº 10 de 14 de Outubro passado, o seu Prefeito vetando o crédito suplementar votado pela Câmara em 3 do mesmo mês, para auxílio a baixa da magia desta Cidade; Considerando que nada há de inviável em tal deliberação, praguanto

a Música sempre foi cultivada em todos os tempos e em todo mundo com uma arte necessária a vida pr suas benefícios, que longo seria inumerar; Considerando que em toda a parte havia bandas mantidas a expensas do governo sendo a maior parte das particulares subvenções pelas pessoas públicas; Considerando que abanda della Cidade nunca ouviu os Capres da Prefeitura e nos entorços desparece em todos os feriados nacionais ^{mais} quando mantalas; Considerando ainda que desde elle o importe de apresentos era de grande polémica os seus componentes suportaram com muita dificuldade para manter; Considerando finalmente que ameaça sua banda manter uma pequena escola na qual se vai instruindo na arte musical, a mocidade do lugar. São as comissões dispostas que seja regeitado o voto do Sen. Prefeito e mantida a deliberação do Conselho de 3 de Outubro por ser um acto de inteira justiça. S.º m^o 4 de Novembro de 1925. Deodoro de Queiroz. Auturio Duante Guimaraes, Manoel Sales, Porto e discussão e das haverá que seu presidente apalavra foi submetida a votos e aprovada por unanimidade. Pede apalavra o Vereador Auturio Duante Guimaraes e lhe o seguinte Parecer. As comissões reunidas de legislação e fiscaliza, a quem foi distribuída a deliberação n^o 12 de 17 de outubro de 1925, e que o Sen. Prefeito vota a deliberação 2º de Câmara que manda pagar ao seu presidente aquela taxa de vinte e cinco mil reis, pr despesas de viagem em serviço do Câmara; Considerando que é seu fundamento o motivo de que o Sen. Prefeito faleça mais para avançar o seu voto; Considerando que a sessão em que tal deliberação foi votada, não de acordo com o que preceitua o artº 44 da lei n^o 1734 de 14 de Novembro de 1921; Considerando

F. Marca

que para a sua provocação, foi determinado entre outros motivos a abertura de créditos suplementares, para atender avanços pagamentos necessários, mas não conseguidos no Orçamento; Considerando portanto que tal deliberação é esta falta de acordo com a Lei, não se podendo em absoluto apelar para o artº 43º §º da citada lei, como faz o Senº Prefeito, que vem sistematicamente retendo todas as deliberações dobalancedo intercâmbio de atrasos entre o horário audacioso e a vida administrativa do Municipio. Vão desaparecer que seja realizadas o voto do Senº Prefeito e invalida a deliberação dobalancedo de 3 de Outubro do corrente anno. S.º, em 4 de Novembro de 1925. Antônio Duarte Guimaraes, Deodoro Sppedo. Aracy do Canto...
Jhado. Ponto em discussão era tratado havendo quem pedisse a palavra, foi submetida a votos e approvado unanimemente. O Senº Presidente declarou quererada mais havendo a votos ficava suspensa a sessão pelo tempo necessário de conclusão da presente acta. Reaberta a sessão meia hora depois, foi lida a presente acta, que foi em discussão aprovada e vai por todos assinada. E nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a presente acta. Eu, Deodoro Sppedo, Secretário, subscrevi e assinei.

Márcio Ribeiro Marca

Deodoro Sppedo,

Afonso Ribeiro Góes

José Antônio Sampaio

Mário Jardim

Antônio Duarte Guimaraes